



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
SESSÃO DE 26/11/19  
A(S) COMISSÃO(ÕES)

JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 F. ORÇAMENTO  
 OBRAS S.P.A.P. ECOLOGIA  
 EDUCAÇÃO C.S.A. SOCIAL

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
SESSÃO DE 03/12/19

**APROVADO**

( ) DISCUSSÃO ÚNICA  
 EM 3ª DISCUSSÃO  
 UNANIMIDADE  
 POR MAIORIA \_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

## EMENDA Nº 28/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 156, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020".

Altera o Projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos do Artigo 153 e §§ da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentário Anual)

**Artigo 1º** Fica criada a Emenda Parlamentar nº 28/2019, Impositiva ao Projeto de Lei Orçamentário Anual – LOA, financiada exclusivamente com recursos consignados em Reserva de Contingência.

**Artigo 2º** A presente emenda destina para o Centro de Cidadania SMP - Casa Bom Pastor (Lar das Crianças e Adolescentes) o valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) respeitando o limite percentual previsto no Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal, a serem preenchidos com a Aquisição de um veículo para transporte das crianças e adolescentes acolhidos pela entidade. (conforme projeto apresentado pela instituição beneficiária que compõe a presente Emenda)

**Artigo 3º** Os recursos para atendimento da presente emenda estão disponibilizados no Projeto de Lei Orçamentário Anual para 2020, e serão cobertos por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO – PM S J RIO PARDO		
02.03	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
02.03.06	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
	99.999.9999.9.999	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
FICHA 107	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	44.000,00
	FONTE	01.0000000	TESOURO
	CÓD.		
	APLIC.	01.110.0000	GERAL
<b>TOTAL</b>			<b>44.000,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

**Artigo 4º** - Esta emenda parlamentar fará parte integrante da Lei Orçamentária Anual do exercício 2020.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019

**Márcio Calsoni**  
**Vereador – PTB**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera o Projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos § 11 do Artigo 166 da Constituição da República Federativa do Brasil e do § 3 do Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentário Anual).

A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para o Centro de Cidadania SMP (Casa Bom Pastor – Lar das Crianças e Adolescentes), com o intuito de proporcionar a aquisição de um veículo, suprimindo demanda hoje existente na mencionada instituição.

Diariamente as crianças e adolescentes acolhidos pela Casa Bom Pastor possuem diversas atividades (consultas na Saúde Mental, Dentistas, Fonoaudiólogos, CAPS I e III, aulas de ballet, futebol, dentre outros).

Tal proposta, portanto, justifica-se em razão da extrema necessidade de um veículo em boas condições de tráfego para transportar estas crianças e adolescentes em seus compromissos diários (Ofício nº 85/2019 e orçamento anexos ao presente).

Esperamos que os Nobres Vereadores aprovem esta Emenda que encaminhamos.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019

**Marcio Calsoni**  
Vereador – PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo  
Protocolo Processo



002271

Horário: 13/11/2019 11:56:39

Matheus Dalbon Schiavon

ANEXO I

EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL AO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIO ANUAL

UNIDADE DESTINO	VALOR	IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Centro de Cidadania SMP  Casa Bom Pastor – Lar das Crianças e Adolescentes	R\$ 44.000,00	* Aquisição de um veículo para transporte das crianças e adolescentes acolhidos pela entidade
JUSTIFICATIVA: a presente emenda tem por objetivo destinar recursos para o Centro de Cidadania SMP (Casa Bom Pastor – Lar das Crianças e Adolescentes), com o intuito de proporcionar a aquisição de um veículo, suprimindo demanda hoje existente na mencionada instituição. Diariamente as crianças e adolescentes acolhidos pela Casa Bom Pastor possuem diversas atividades (consultas na Saúde Mental, Dentistas, Fonoaudiólogos, CAPS I e III, aulas de ballet, futebol, dentre outros). Tal proposta, portanto, justifica-se em razão da extrema necessidade de um veículo em boas condições de tráfego para transportar estas crianças e adolescentes em seus compromissos diários (Ofício nº 85/2019 e orçamento anexos ao presente).		

São José do Rio Pardo, 11 de novembro de 2019.

**Márcio Calsoni**  
Vereador – PTB

*Cópia aos  
Vereadores:  
08/11/19*



## CASA BOM PASTOR – LAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Centro de Cidadania SMP – CNPJ: 03.488.844/0007-07

Rua dos Bandeirantes, 369 – Vila Pereira

São José do Rio Pardo (SP) – CEP: 13720-000

São José do Rio Pardo, 08 de novembro de 2019.

À Câmara Municipal de São José do Rio Pardo (SP)  
Ofício nº: 85/2019

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo



Protocolo

Processo



002202

Horário: 08/11/2019 15:21:44

*Rafael*  
Rafael Henrique Dias Gonçalves

### Assunto: Apresentação de Projeto para recebimento de verba

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

A Casa Bom Pastor – Lar das Crianças e Adolescentes, localizada na Rua dos Bandeirantes, 369, Vila Pereira, representada neste ato por seu coordenador Ivan Brandão Barbosa, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue.

Em razão da liberação de recursos oriundos da Emenda Impositiva composta por recursos municipais para o ano de 2020, e diante às necessidades materiais enfrentadas por esta instituição, requeremos a destinação de verba para a realização do projeto anexo, consistente na aquisição de um veículo para o transporte das crianças e adolescentes acolhidos por esta entidade, compreendendo o valor de R\$ 46.686,60 (Quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

Certos de que seremos atendidos, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ivan Brandão Barbosa



## **CASA BOM PASTOR – LAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Centro de Cidadania SMP – CNPJ: 03.488.844/0007-07

Rua dos Bandeirantes, 369 – Vila Pereira

São José do Rio Pardo (SP) – CEP: 13720-000

### **PROJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA TRANSPORTE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

#### **I – OBJETO:**

Aquisição de um veículo marca Chevrolet Spin LTZ, motor 1.8 Flex, ano/modelo 2014/2014, cor preta.

#### **II – FINALIDADE:**

O presente projeto tem por finalidade a aquisição de um veículo com capacidade de transportar 07 pessoas, tendo em vista que diariamente as crianças e adolescentes possuem diversas atividades, dentre elas: consulta na Saúde Mental, Dentista, Fonoaudióloga, Caps I (Mococa), Caps III (Casa Branca), Aula de Ballet, Futebol, dentre outros.

#### **III – JUSTIFICATIVA:**

O pedido justifica-se em razão da extrema necessidade de um veículo em boas condições de tráfego para transportar as crianças e adolescentes acolhidos pela Casa Bom Pastor. A Prefeitura Municipal nos cedeu um Fiat Uno, mas o mesmo encontra-se com mais de 150.000 km rodados, em péssima situação de tráfego, já tendo apresentado problemas mecânicos por diversas vezes; sabemos também que o motor já foi reformado e temos ciência que o mesmo pode nos deixar a pé a qualquer momento.

Atualmente, nossa Casa acolhe 12 (doze) crianças e adolescentes em situação de risco, sob medida judicial, e sempre precisamos nos valer de carros particulares dos funcionários e/ou voluntários, mas sabemos que nem sempre isso é possível.



## **CASA BOM PASTOR – LAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Centro de Cidadania SMP – CNPJ: 03.488.844/0007-07

Rua dos Bandeirantes, 369 – Vila Pereira

São José do Rio Pardo (SP) – CEP: 13720-000

### **IV – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

A nossa intenção é a aquisição de um veículo marca Chebrolet/Spin LTZ, motor 1.8 Flex, ano/modelo 2014, cor preta, no valor de R\$ 46.686,60 (Quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta centavos), conforme planilha orçamentária em anexo, emitida pela Ritmo, CNPJ: 00.273.286/0001-89, na data de 08 de novembro de 2019.

Portanto, urge a aquisição deste automóvel.

Certos da compreensão e atendimento do nosso pedido, pedimos deferimento.

São José do Rio Pardo (SP), 08 de novembro de 2019.

**Ivan Brandão Barbosa**

**(Coordenador)**

## ORÇAMENTO

A Casa Bom Pastor

À Ritmo Pirassununga Veículos e Peças Ltda, Portadora da CNPJ 02.956.218/0003-01, vem através desta oferecer a proposta de venda do veículo Marca Chevrolet SPIN LTZ , motor 1.8 flex ops : COMPLETA ano/ modelo 2014/2014, cor Preto, no valor de R\$46.686,60 (quarenta e seis mil, sessescentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos ) oferecido Entidade Csa Bom Pastor lar de crianças e adolescentes , portador do CNPJ :03.488.844/0007-07 insc: isento - Rua : Dos Bandeirantes ,369 bairro : Vila Pereira , localizado em São José Do Rio Pardo - SP .

Sendo fiel expressão da verdade, firmo o presente.

São José do Pardo, 08 de NOVEMBRO de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
RITMO PIRASSUNUNGA VEICULOS E PEÇAS LTDA





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo

**PARECER À PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR  
INDIVIDUAL**

**Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**

*Proposta apresentada pelo Vereador Márcio Calsoni / Unidade Destino: Centro de Cidadania – Casa Bom Pastor / Valor: R\$ 44.000,00*

**I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:** Foi submetida a estas Comissões, para estudo e apresentação de conclusões, a Proposta de Emenda Parlamentar Individual em epígrafe.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL:** A Resolução nº. 6, de 02 de outubro de 2019, preceitua, “*verbis*”:

*“Art. 2º - As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

***Parágrafo Único** - É vedada Emenda Parlamentar Individual com objetivo de destinação de recursos para pagamento de pessoal ou encargos sociais.*

*(...)*

***Art. 4º** - As Emendas Parlamentares Individuais deverão ter caráter institucional, representar o interesse público municipal, sendo vedada a destinação de recursos para instituições estaduais, federais ou entidades que não recebam subvenções do Poder Público Municipal.*

***Art. 5º** - Os vereadores deverão apresentar proposta de suas Emendas Parlamentares Individuais para as Comissões de Justiça e Redação e também de Finanças e Orçamento, por escrito, em papel timbrado da Câmara Municipal, contendo assinatura e justificativa, até o dia 10 de novembro de cada ano, conforme Anexo I.*

***§ 1º** – O valor de cada proposta de Emenda Parlamentar Individual não poderá ser inferior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).*

***§ 2º** - Cada vereador poderá apresentar até 10 (dez) propostas de Emendas Parlamentares Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo

*§ 3º - Não são computadas, para efeitos do § 2º, deste artigo, emendas parlamentares que não tenham caráter impositivo.*

*§ 4º - Na elaboração da proposta de Emenda Parlamentar Individual, o vereador deverá indicar:*

- I – Unidade de Destino dos Recursos;*
- II – Valor Destinado;*
- III – Identificação Precisa do Objeto.*

*(...)*

*Art. 6º - Recebida à proposta das Emendas Parlamentares Individuais, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento verificarão a adequação das propostas, os valores apresentados e, em caso de aprovação, transformarão à indicação em Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, em nome do vereador autor, até o dia 1º de dezembro do ano corrente.*

*(...)*

A presente proposta de Emenda Parlamentar Individual, apresentada pelo Vereador Márcio Calsoni, destina R\$ 44.000,00 ao Centro de Cidadania SMP – Casa Bom Pastor.

Tal proposta respeita a legalidade e a constitucionalidade, notadamente o disposto na Resolução nº. 6, de 02/10/2019, em seus aspectos acima destacados.

Desta maneira, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento nada tem a opor à presente proposta.

**III - CONCLUSÃO:** Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento opinam pela Aprovação da presente proposta, podendo a mesma ser transformada em Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo

São José do Rio Pardo, .....<sup>13</sup> de novembro de 2019.

Comissão de Justiça e Redação

  
Rubinho Pinheiro

Vereador - PSL

  
Lúcia Helena Máximo da Cruz

Vereadora - PTB

  
Itamar Silva

Vereador - PSD

Comissão de Finanças e Orçamento

  
Pedro Giantomassi

Vereador - REDE

  
Prof. Rafael Kocián

Vereador - REDE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Emenda Impositiva nº 28 ao Projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019.*

**I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:** Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões, a emenda ao projeto de lei em epígrafe.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL:** O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, I, "a", preceitua, "verbis":

*"Art. 65. É da competência específica:*

*I- da comissão de Justiça e Redação:*

*a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, incluindo a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas."*

A iniciativa para a apresentação da Emenda ao projeto de lei, bem como o seu amparo legal estão corretos.

**III - ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO:** A propositura ora analisada não apresenta problemas quanto aos aspectos gramatical e lógico.

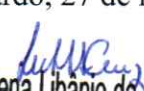
Quanto aos aspectos atinentes a sua compatibilidade com nosso ordenamento jurídico, temos que tal emenda não possui vícios, tanto quando se fala em iniciativa, como também quando se analisa seu conteúdo material.

**IV - CONCLUSÃO:** Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação conclui que a presente Emenda ao Projeto de Lei apresentada é legal e constitucional, bem como que não apresenta irregularidades quanto aos aspectos gramatical e lógico.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.

  
Rubinho Pinheiro  
Vereador - PSL

  
Lúcia Helena Libânio da Cruz  
Vereadora - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Emenda Impositiva nº 28 ao Projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro 2019.*

**I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:** Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões, a Emenda ao projeto de lei em epígrafe.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO:** O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, II, “e”, preceitua, “*verbis*”:

*art. 65. É da competência específica:*

*II- da comissão de Finanças e Orçamento:*

*e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidade para o erário municipal;*

**III - DO ESTUDO:** A presente Emenda “*Altera o projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos do Artigo 153 e §§ da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual).*”

Após estudo desta, verificou-se que a mesma vem ao encontro da ordem jurídica vigente, sendo devidamente justificada no interesse público.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela sua aprovação.

**IV – CONCLUSÃO:** A Comissão opina favoravelmente à proposição em análise.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.

  
**Pedro Giantomassi**  
Vereador - REDE

  
**Prof. Rafael Kocian**  
Vereador - REDE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES  
PRIVADAS E ECOLOGIA.**

*Emenda Impositiva nº 28 ao Projeto de Lei nº 156//2019.*

**I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA SOB EXAME:** Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões a Emenda supracitada.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO:** O Regimento Interno da Câmara municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, III, “2”, e “3”, preceitua que é atribuição desta Comissão apreciar e emitir parecer:

a) apreciar e emitir parecer:

2) sobre serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

3) sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

**III - DO ESTUDO:** A emenda em análise “*Altera o projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos do Artigo 153 e §§ da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual).*”

Após estudo, verificou-se que o mesma vem ao encontro da ordem jurídica vigente, sendo devidamente justificada no interesse público.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela sua aprovação.

**IV - CONCLUSÃO:** A Comissão é favorável à sua aprovação.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro 2019.

  
Morgan  
Vereador - PL

  
Paulo Sérgio Ferreira  
Vereador - PSDB



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

### **PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

*Emenda Impositiva Nº 28 ao Projeto de Lei nº 156/2019.*

**I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA SOB EXAME:** Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões, a emenda ao projeto de lei supramencionado.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO:** O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, IV, "a", "1" ao "14", preceitua, "verbis":

*"art. 65. É da competência específica:*

*IV- da comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:*

*a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial sobre:*

- 1) sistema municipal de ensino;
- 2) concessão de bolsa de estudos com finalidades de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
- 3) programas de merenda escolar;
- 4) preservação da memória da cidade no plano estético e paisagístico de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- 5) denominação, e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;
- 6) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- 7) Sistema Único de Saúde e seguridade social;
- 8) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- 9) segurança e saúde do trabalhador;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo

- 10) programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- 11) turismo e defesa do consumidor;
- 12) abastecimento de produtos;
- 13) gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local;
- 14) processos referentes a matéria de ordem assistencial.

**III - DO ESTUDO:** A presente Emenda ao projeto de lei “*Altera o projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos do Artigo 153 e §§ da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual)*”.

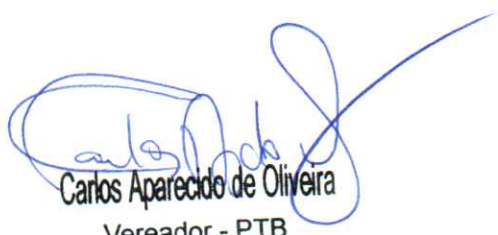
Tal propositura pode ser aprovada, uma vez que se encontra em consonância com as demais normas do nosso ordenamento jurídico.

**IV- CONCLUSÃO:** Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social conclui que a presente Emenda pode ser aprovada.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.

  
Matheus Mafepi  
Vereador - PV

  
Carlos Aparecido de Oliveira  
Vereador - PTB